



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



LEI Nº 1.175, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

**Dispõe sobre proibição do uso de capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a identificação ou reconhecimento em estabelecimento público ou privado.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido adentrar em estabelecimentos comerciais de serviços de qualquer natureza, bancários e em repartições públicas no município de Francisco Sá pessoas usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

**Parágrafo único:** Nos estabelecimentos como posto de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-los imediatamente, logo após estacionar a motocicleta.

**Art. 2º** - A resistência do usuário de capacete, ou outro gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento, em não retirá-los nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a Polícia.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão afixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: **Proibido adentrar usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.**

**Art. 4º** - A não fixação da placa informativa implicará nas penalidades de que trata o Código Municipal de Postura.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 29 de agosto de 2007.

Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,  
Prefeito Municipal

recebido e lido em sessão de 29/08/07  
Francisco Sá, 29/08/07  
IB  
OE